



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.199-G, DE 2022

(Do Sr. Aureo)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 2.199-F, DE 2022, que
"Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a
utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade"



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.199-G DE 2022

Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na forma do Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência."

Art. 3º A Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme o Anexo desta Lei, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso." (NR)

"Art. 3º Somente é permitida a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de serviços cujo uso seja





comprovadamente adequado às pessoas com deficiência.” (NR)

“Art. 4º

.....

XXIX - piso da faixa de circulação com superfície regular, firme, estável, sem trepidações e antiderrapante, e inclinação transversal não superior a 3% (três por cento) em áreas externas;

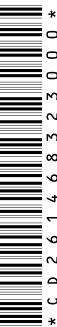
XXX - percursos com pisos táteis direcionais e de alerta, perfeitamente encaixados, integrados e sem desníveis em seu contorno;

XXXI - mapa ou maquete tátil, com informação sobre os principais pontos de distribuição do prédio ou os locais mais utilizados, como banheiros, elevadores, escadas, saídas de emergência e, eventualmente, locais específicos, como protocolo, biblioteca e restaurante, entre outros que sejam relevantes.” (NR)

“Art. 5º O Símbolo Internacional de Acessibilidade deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público.” (NR)

“Art. 6º É vedada a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º O Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

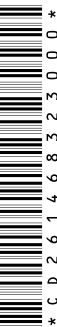
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino relativo à sinalização de estacionamentos regulados.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas para divulgação do Símbolo Internacional de Acessibilidade e de seu significado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

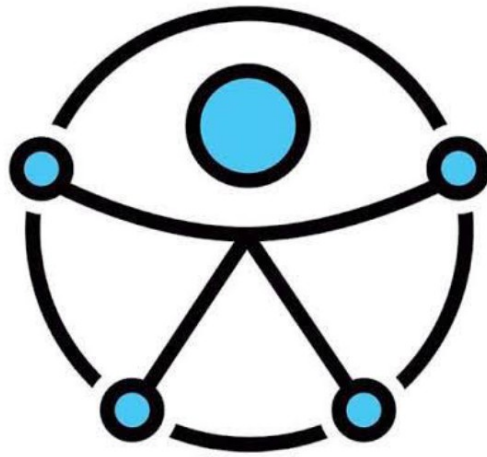




CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO

(Anexo da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985)





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.199, DE 2022

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Diego Garcia, ao Projeto de Lei nº 2.199/2022.

Estiveram presentes Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Julio Arcoverde - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Elcione Barbalho, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marina Silva, Mersinho Lucena, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Bacelar, Chris Tonietto, Cleber Verde, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nilto Tatto, Pedro Aihara, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Soraya Santos, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 05/05/2026 20:11:56.147 - CCJC
PARF 2 CCJC => PL 2199/2022 (Nº Anterior: PL 2199/
DADE n 3

